

CODIFICAÇÃO			Item	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA (Crédito Suplementar - Artigo 26, da Lei n.º 9.318/66)	D E S P E S A		Somam parciais (Elementos e subelementos) Cr\$	Somam das Ca- tegorias e Subcategorias Econômicas Cr\$	TOTAIS Cr\$
Local	Local	Local			Fixa Cr\$	Variável Cr\$			
N.º	Local	Local	Local						
			0152	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários			1.000.000		
				Subsoma			9.000.000		
				Soma	8.864.600		20.950.180	29.814.780	
	3.1.2.0	49	0200	Material de Consumo					
				Alugos de escritório e de desenho, impressos e papeleria			3.000.000		
			0280	Conservação e manutenção de equipamentos e instalações			4.000.000		
				Soma			7.000.000	7.000.000	
	3.1.3.0	49	0422	Serviço de Terceiros					
				Conservação e manutenção de equipamentos e instalações			2.000.000		
				Soma			2.000.000	2.000.000	
	3.1.4.0	49	0532	Encargos Diversos					
			0576	Transportes diversos			2.000.000		
			0577	Jornais, revistas, publicações e encadernações			1.000.000		
				Despesas miúdas e de pronto pagamento			1.200.000		
				Soma			4.200.000	4.200.000	43.014.780
				Soma das Despesas Correntes					43.014.780
	4.0.0.0			DESPESAS DE CAPITAL					
	4.1.0.0			Investimentos					
	4.1.2.0	49	2180	Equipamentos e Instalações					
	4.1.2.7			Máquinas e equipamentos para os serviços de escritório e similares			1.000.000		
				Soma			1.000.000	1.000.000	1.000.000
				Soma das Despesas de Capital					1.000.000
				Serviço de suplementação do Departamento Aeroviário					44.014.780
				SOMA DA SUPLEMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES					576.827.460

DECRETO N. 46.288, DE 13 DE MAIO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 17.489.000.000, nos termos da autorização constante do artigo 2.º da Lei n. 9.319, de 26 de abril de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n. 9.319, de 26 de abril de 1966 fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial no valor de Cr\$ 17.489.000.000 (dezesete bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros), destinado à subscrição, até 31 de dezembro de 1966, de ações no aumento de capital do Centro Estadual de Abastecimento S. A. — CEASA, até o referido montante.

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito ora aberto, segundo a sua classificação econômica, terão a seguinte classificação:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.2.0.0 — Inversões Financeiras
- 4.2.3.0 — 57 — Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.289, DE 13 DE MAIO DE 1966

Estende aos professores contratados da Universidade de São Paulo, estáveis no serviço público, por mandamento constitucional, o disposto no artigo 6.º da Lei n. 5.772, de 12 de julho de 1960

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo em sessão de 2 de outubro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensivo aos professores contratados da Universidade de São Paulo, estáveis no serviço público por mandamento constitucional, o disposto no artigo 6.º da Lei n. 5.772, de 12 de julho de 1960, independentemente das condições previstas nos artigos 2.º e 5.º da mesma.

Artigo 2.º — Os títulos dos docentes abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Estado ou da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.290, DE 13 DE MAIO DE 1966

Altera a classificação do cargo que especifica, mencionado na Tabela a que se refere o Decreto n. 42.972, de 17 de janeiro de 1964, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Secretário, referência "71", do Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, constante da Tabela a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 42.972, de 17 de janeiro de 1964, fica classificado como de Diretor (Divisão — Nível II), com o vencimento fixado na referência "75".

Artigo 2.º — O título de nomeação da funcionária abrangida pelas disposições deste Decreto será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 12 de maio de 1964.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luis Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.291, DE 13 DE MAIO DE 1966

Dá denominação de "Roberto Alves Rodrigues" à Estação Experimental de Tatui, subordinada ao Instituto Agrônomo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Engenheiro Agrônomo Roberto Alves Rodrigues, no exercício de suas atribuições, contribuiu de maneira excepcional para a instalação da Estação Experimental de Tatui, destinada ao estudo e experimentação de plantas textéis;

considerando que com sua dedicação e capacidade conseguiu a instalação da Estação e a construção da sua sede e demais dependências com um mínimo de dispêndio para o Estado;

considerando que executou esses trabalhos sem prejuízo das atribuições normais de suas funções, eis que a elas dedicava as suas horas de folga, trabalhando inclusive aos domingos e feriados;

considerando ainda que é dever do Estado homenagear os seus funcionários e homens públicos que servem de paradigma aos seus concidadãos.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Estação Experimental "Roberto Alves Rodrigues" a Estação Experimental de Tatui, subordinada ao Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

André Broca Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.292, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre autorização para o sepultamento dos despojos do menino Aldo Chioratto no Monumento do Soldado Constitucionalista

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Estado prestigiar as comemorações cívicas e também homenagear os que tomaram na luta por um ideal;

considerando que o menino Aldo Chioratto perdeu a vida nessas circunstâncias, tornando-se, assim, merecedor do mais alto respeito público;

considerando, finalmente, que é usual o sepultamento dos despojos dos mortos, merecedores incontestes de homenagens excepcionais, em monumentos que visam perpetuar os acontecimentos históricos em que tomaram parte,

Decreta:

Artigo único: — Fica autorizado o sepultamento dos despojos do menino Aldo Chioratto no Monumento do Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, na Capital do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.293 DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a criação de quadro especial no Serviço de Água de Santos e Cubatão e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Serviço de Água de Santos e Cubatão, nos termos da cláusula VI do Convênio aprovado pela Lei n. 9.322, de 23 de